



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Salgado

1

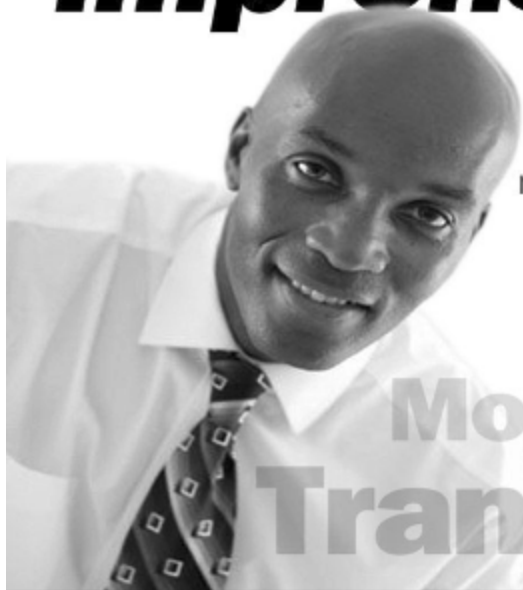
Terça-feira • 12 de Maio de 2020 • Ano • Nº 872

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Salgado publica:

- **DECRETO Nº 25/2020 DE 11 DE MAIO DE 2020** - Acrescenta os parágrafos § 1º e 2º no art. 4º do Decreto 19/2020, e atualiza e estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no Município de Salgado, e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO

**DECRETO Nº 25/2020
DE 11 DE MAIO DE 2020.**

Acrescenta os parágrafos § 1º e 2º no art. 4º do Decreto 19/2020, e atualiza e estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no Município de Salgado, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 19/2020 que “Decreta o Estado de Emergência no âmbito da Saúde do Município de Salgado, Estado de Sergipe”, e subseqüentes alterações pelos Decretos Municipais nºs 21 e 23/2020;

CONSIDERANDO que o Decreto 19/2020 prevê no art. 4º sobre a prestação dos serviços públicos, definidas de acordo com a avaliação de cada Secretaria Municipal, respeitando às peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido, desde que observadas as orientações de segurança individual e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 10.342/2020 alterou o art. 3º, §1º, LIV do Decreto nº 10.282/2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir “atividades de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;” como serviço público e a atividade essencial;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 40.567 de 24/03/2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 40.597 de 11 de maio de 2020, define no art. 2º, §5º os serviços essenciais no âmbito do Estado de Sergipe, não sujeitos a fechamento e embarço; elencando no inciso XXVIII serem essenciais as “atividades de construção civil, especialmente as obras e serviços públicos estaduais de infraestrutura como os de pavimentação, tapa-buraco, abastecimento de água, esgotamento sanitário e ação de turismo, construção e recuperação de estradas e rodovias, além de equipamentos vinculados a compromissos do Tesouro ou empréstimos contratados pelo Estado junto a instituição financeira ou organismo internacional, assim como a construção, reforma e manutenção de prédios públicos destinados a atividades consideradas essenciais;

CONSIDERANDO que, no Município de Salgado, estão em execução diversas atividades públicas de construção civil que se encaixam nos padrões definidos pelos Decretos Federal e Estadual supra indicados; a exemplo de obras de calçamento, reforma e ampliação

CNPJ Nº 13.107.453/0001-63
AV. JOÃO ALVES FILHO, S/N, CENTRO
CEP: 49.390-000- SALGADO/SE
FONE: (79)3651-1297



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO**

de escolas, quadras poliesportivas ou unidades de saúde; obras de saneamento básico, para citar algumas; todas elas seguindo cronograma de execução que observa o prazo de vigência, cujas inexecuções podem acarretar em aditivos de valor e, até mesmo, resultar em inexecução parcial das obras e prejuízo de que atinjam sua etapa útil;

CONSIDERANDO por fim, a existência de obra de abastecimento de água com recursos oriundos da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA) referente ao TC/PAC 0241/2014 a qual teve o prazo prorrogado por mais 365 dias, conforme cronograma apresentado SEI nº (1476144), com prazo final e improrrogável até 26/09/2020 e que, portanto, é considerada atividade ou serviço essencial, uma vez que necessita, de forma excepcional, manter seu funcionamento, mesmo ante o isolamento social e a quarentena, por estar diretamente ligada às necessidades básicas da coletividade através da conclusão da obra de abastecimento de água, a qual possui prazo improrrogável para sua conclusão e, por isso também sua conclusão é tida como inadiável ao bem comum da comunidade, uma vez que, se não atendidos, implicarão na perda dos recursos públicos e consequente não conclusão de obra de tamanha importância e envergadura, isso sim colocando em perigo o bem estar, a sobrevivência da população beneficiada e a saúde da população em geral.

DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescentado os parágrafos 1º e 2º no Art. 4º do Decreto 19 de 17 de março de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º ...

§1º - Para fins do caput deste artigo, consideram-se serviços essenciais, não sujeitos a fechamento e embarço, aqueles definidos no Decreto Estadual nº 40.567 de 24/03/2020, ou outro que o substitua.

§2º - Para fins do caput deste artigo, dentre outros, consideram-se serviços essenciais, não sujeitos a fechamento e embarço:

I - atividades de construção civil, especialmente as obras e serviços públicos municipais de infraestrutura como os de pavimentação, tapa-buraco, abastecimento de água, esgotamento sanitário e ação de turismo, construção e recuperação de ruas e estradas vicinais, além de equipamentos vinculados a compromissos do Tesouro ou convênios contratados pelo Município junto aos diversos Ministérios do Governo Federal e seus órgãos.

II - a construção, reforma e manutenção de prédios públicos destinados a atividades consideradas essenciais;

CNPJ Nº 13.107.453/0001-63
AV. JOÃO ALVES FILHO, S/N, CENTRO
CEP: 49.390-000- SALGADO/SE
FONE: (79)3651-1297



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO**

III - a construção e manutenção de hospitais e unidades ou clínicas de saúde, de prédios para exercício do poder de polícia, além de outros serviços elencados pela legislação como essenciais, ou para a realização de serviços urgentes que podem provocar danos estruturais.

Art. 2º - A obra de abastecimento de água, executada por meio de convênio junto a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA) referente ao TC/PAC 0241/2014 teve o prazo prorrogado até 26/09/2020, sendo por isso inadiável ante a improrrogabilidade de seu prazo, sendo considerada indispensável sua conclusão para o atendimento das necessidades essenciais e inadiáveis da comunidade Salgadense.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Salgado/SE.

DUÍLIO SIQUEIRA RIBEIRO

Prefeito

CNPJ Nº 13.107.453/0001-63
AV. JOÃO ALVES FILHO, S/N, CENTRO
CEP: 49.390-000- SALGADO/SE
FONE: (79)3651-1297